



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº ----/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS(minuta)

CONTRATANTE - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca, neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA –

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de vigia junto ao Complexo Administrativo, de acordo com o Processo de Licitação nº 21/2018, Pregão Presencial nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigia junto ao Complexo Administrativo, abrangendo o Centro Administrativo Municipal, o Parque de Máquinas, o Prédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMECD, e o Prédio do Almojarifado e Garagens da SMECD, em todos os dias da semana, no horário das 17:00h às 08:00h do dia seguinte, e nos sábados, domingos, e feriados, os serviços deverão ser prestados durante as 24 horas do dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- prestar os serviços de vigia descritos na cláusula anterior, através de profissionais devidamente treinados e habilitados para tal fim;
- b- observar rigorosamente o horário da prestação dos serviços, controlando nestes horários o acesso de pessoas ao Centro Administrativo, responsabilizando-se pela guarda do Livro de Registro de Entrada e Saída do Centro Administrativo Municipal, e registros pertinentes no mesmo, em atendimento a Portaria Municipal nº 227/2013, de 28 de fevereiro de 2013;
- c- responsabilizar-se pela prestação dos serviços, inclusive por danos a terceiros decorrentes de atos dos seus empregados, utilizados para o cumprimento do presente contrato, desonerando o CONTRATANTE de quaisquer atos praticados pelos mesmos na vigência do contrato;
- d- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- e- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço será de R\$ (.....reais) por mês de serviço prestado, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.01 – Secretaria Municipal da Administração
- 04.122.00003.2007 – Manutenção Atividades da Secretaria
- 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.01 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

12.361.00029.2031 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início em....., podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, nos limites da Lei. Em caso de prorrogação servirá de parâmetro para reajuste anual o índice do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

O Município indica como fiscal deste contrato o Secretário Municipal da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS,de de 2018.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal – Contratante

Fulano de Tal
Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____